



CÓPIA

LEI Nº 1.496, DE 17 DE MARÇO DE 1.965 :-

(Institui a Taxa de Segurança)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SE-
GUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituída a "TAXA DE SEGURANÇA", destinada-
a cobrir as despesas com a execução da Lei nº 1.385, de 20 de agosto de
1.963.

Artigo 2º - A Taxa de Segurança incidirá sobre todos os pré-
dios que se localizem no perímetro urbano da sede do Município e seus Di-
tritos, quer sejam alugados, quer habitados pelos proprietários, quer ocu-
pados gratuitamente ou desocupados.

§ Único - São considerados como prédios e conseqüentemente su-
jeitos à referida taxa, os que possam servir de habitação, estabelecimen-
to sob qualquer característica, casas, barracões, galpões, garagens, depó-
sitos ou quaisquer outros edifícios sejam quais forem as suas denomina-
ções, forma ou destino.

Artigo 3º - A taxa será cobrada sobre o valor do lançamento -
anual do Imposto Predial Urbano, nas seguintes bases:

- a) 10% (dez por cento) sobre o lançamento anual de Imposto Predial Urbano**
quando se tratar de estabelecimentos industriais ou casas comerciais -
que transacionem com explosivos, combustíveis ou inflamáveis;
- b) 2% (dois por cento) sobre o lançamento anual de Imposto Predial Urbano**
quando se tratar de estabelecimentos comerciais;
- c) 1% (hum por cento), sobre o lançamento anual de Imposto Predial Urbano**
quando se tratar de prédios residenciais ou outros prédios não especi-
ficados no presente artigo.

Artigo 4º - A Taxa de Segurança será arrecadada conjuntamente
com o Imposto Predial Urbano, nas épocas que a lei determinar a cobrança-
desse Imposto.

§ Único - Será acrescida da multa de 10% (dez por cento), so-
bre o valor da taxa, quando o recolhimento for efetuado fora do prazo le-
gal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de ..
1.965, 404ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes,

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expedi



LEI Nº 1.496/ 65

CÓPIA

-: CONCLUSÃO :-

Expediente e Pesscal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de março de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argêu Bataíha
ARGÊU BATAÍHA,
Diretor Administrativo.